

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001427/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026331/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.262342/2024-39
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, CNPJ n. 88.268.800/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO FURMAN;

INSTALPAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 05.338.757/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCIUS SPELTZ FURMAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de montagem, instalação e manutenção de redes elétricas públicas e privadas**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caíçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS,**

Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérió/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira

Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01/05/24

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Em razão deste Instrumento Normativo , os pisos salariais serão reajustados em 4,5% , pelo que ficam estabelecidos os seguintes valores:

- a) PISO DE INGRESSO - AJUDANTE R\$1.672,94
- b) Para os exercentes da função de ELETRICISTA I fica estabelecido um salário normativo de R\$2.232,75
- c) Para os exercentes da função de ELETRICISTA II, fica estabelecido um salário normativo R\$2.021,10
- d) Para os exercentes da função de ELETRICISTA III, fica estabelecido um salário normativo de R\$1.844,43
- e) Para os exercentes da função de MEIO OFICIAL ELETRICISTA, fica estabelecido um salário normativo de R\$1.737,15

Parágrafo Único: Ajustam as partes que o salário normativo de ingresso não poderá ser praticado após o término do contrato de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MAIS DE UMA LOCALIDADE

A Empresa é uma prestadora de serviços e atende clientes em mais de uma localidade, o que impõe o deslocamento dos funcionários conforme a demanda de trabalho , pelo que ajustam as partes que todos os trabalhadores serão considerados como empregados da matriz, para efeito de aplicação das disposições normativas, inclusive no que respeita a reajustes salariais e desconto da taxa comercial.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A Empresa concederá a todos os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo Sindicato conveniente um reajuste salarial de 4.5 % (quatro por cento) tendo como base de incidência o salário de

abril/2023.

O percentual implica em reposição das perdas inflacionárias do período de 01/05/23 a 30/04/24 cujo índice oficial foi de 3.23% (INPC) e um ganho real de 1.27% ..

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa acordante disponibilizará aos seus empregados os recibos de pagamento através de App específico e de conhecimento da categoria.

O recibo conterá a identificação da Empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados., valendo o comprovante de depósito ou transferência bancária como prova do pagamento do salário.

A Empresa se compromete a entregar o recibo físico , caso for expressamente solicitado pelo empregado.

A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o **quinto** dia útil do mês subsequente ao vencido .

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa acordante fica autorizada a promover descontos em folha de pagamento dos seus empregados, quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº. 10.820/2003, associações, clubes, mensalidade do empregado sócio do sindicato profissional , contribuições assistenciais (taxa negocial) aprovada em Assembléia da Categoria e regulamentada neste Acordo , cooperativas, seguros, convênio com farmácia, clínicas, hospitais, funerárias, supermercados, lojas, compras no próprio estabelecimento, empréstimos, bem como compras intermediadas pelo SESI.

O somatório dos descontos supra citados não poderá exceder a 70% do salário mensal do empregado.

A Empresa acordante fica igualmente autorizada a proceder no desconto ao valor dos materiais e EPI's não entregues até a data da homologação da rescisão contratual, inclusive ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos(salvo roubo ou furto devidamente comprovado e registrado perante a autoridade policial competente) , além de transporte e alimentação (estes desde que obedecidos os percentuais /limites legais).

A Empresa acordante fica autorizada a proceder no desconto equivalente ao valor do aparelho celular entregue ao empregado em razão do serviço, sempre que esse foi extraviado ou inutilizado além de ficar autorizada a proceder nos descontos das ligações particulares realizadas sem o seu consentimento. Caso a inutilização do aparelho decorra de problemas não vinculados ao mau uso e o extravio decorra de caso fortuito ou força maior(tais como furto ou roubo devidamente comprovado e registrado perante a autoridade policial competente) , fica vedado o desconto do valor do aparelho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - FÉRIAS

Quando as férias forem concedidas no mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deverá ser feito junto com o pagamento das férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - TRIENIO

A todo empregado que implementar, a partir de Primeiro de maio de 2010, três anos de serviços à empresa, será pago um percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a incidir sobre a remuneração mensal do empregado, à título de triênio .

Parágrafo Primeiro : A vantagem será devida a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 03 (três) anos de efetivo serviço.

Parágrafo Segundo: O benefício pactuado nesta cláusula fica limitado ao máximo de QUATRO triênios.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

O empregado, exceto o condutor de veículo da empresa, que no curso do mês não tiver falta injustificada, atrasos, saídas, dispensas e não tenha se afastado por auxílio doença ou acidente, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 154,00 que lhe será paga no mês subsequente, através de crédito em cartão customizado específico para isso, e, enquanto não for fornecido o cartão, será o valor creditado no cartão alimentação.

Parágrafo Primeiro: O empregado condutor de veículo da empresa que além das condições acima, no curso do mês no não tiver concorrido, mediante dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência), para multa e/ou acidente de trânsito, receberá uma gratificação no valor R\$ 154,00, que lhe será paga no mês subsequente, através de crédito em cartão customizado específico para isso, e, enquanto não for fornecido o cartão será o valor creditado no cartão alimentação.

Parágrafo Segundo: O valor pago a este título, para todos os fins, não tem natureza salarial.

Parágrafo Terceiro : Como forma de diminuir o absenteísmo e valorar o comprometimento do empregado, fica ajustado a seguinte regra de atestado, para fins de percepção deste benefício:

Trabalhador que apresentar atestado (médico/odonto) de 01 dia no mês - NÃO PERDERÁ O BENEFICIO referente ao mês

Trabalhador que apresentar atestado (médico/odonto) de 02 dias no mês - PERDERÁ 50% DO VALOR DO BENEFICIO referente ao mês

Trabalhador que apresentar atestado (médico/odonto) de 03 dias ou mais no mês - PERDERÁ A TOTALIDADE DO BENEFICIO referente ao mês

Parágrafo Quarto: Para fins operacionais fica convencionado que atestado de 01 dia equivale a 08 horas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A empresa manterá o fornecimento, mensal, aos seus empregados do vale refeição que a partir de 01/05/24 é reajustado em 11% , passando para R\$ 30,00 cada, sendo considerado um por dia de trabalho (inclusive jornada extraordinária).

A empresa obriga-se a fornecer, para aqueles empregados que laborarem em no mínimo 03 (três) domingos no mês, 02 (dois) vales alimentação a mais por mês e, para aqueles que laborarem no mínimo 02 (dois) domingos, um (01) vale a mais por mês.

Parágrafo Primeiro: As ausências injustificadas autorizam a empresa a descontar o respectivo valor correspondente ao dia da falta.

Parágrafo segundo: A empresa fornecerá ao empregado que laborar entre 03 e 06 horas extras após o horário normal de trabalho, ½ (meio) vale refeição extra e, para aquele que laborar extraordinariamente além dessas horas, o valor equivalente a 1 (um) vale refeição extra.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a este título, para todo os efeitos, não tem natureza salarial .

Parágrafo Quarto: A categoria tem conhecimento que a Empresa procede o desconto de 20% do valor do benefício , a título de participação do Empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

. Estipulam as partes que o pedido de Vale Transporte pelo empregado deverá ser realizado sempre que necessário para o deslocamento de sua casa à empresa e vice-versa mediante transporte coletivo urbano. Caracterizando falta grave suscetível de demissão por justa causa o pedido de fornecimento de vale transporte sem necessidade ou sem a devida utilização pelo empregado (casos em que utilizar transporte próprio ou privado).

A empresa descontará a título de ressarcimento o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do vale transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Ao Empregado admitido até Primeiro de Maio de 2024 e que comprove até 31/03/2025 estar matriculado e frequentando estabelecimento oficial de ensino, a Empresa concederá um auxilio escolar não integrável ao salário, em uma única parcela, no valor de R\$ 300,00.

O pagamento do benefício se dará juntamente com o salário pertinente ao mês de abril /2025.

Não terá direito ao benefício o funcionário que não apresentar comprovante de matrícula e frequência no prazo estipulado, ou seja até 31/03/2025.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 1(um) filho do mesmo empregado, menor que não trabalhe, que preencha os requisitos constantes no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE-REGRAS DE PARTICIPAÇÃO, SUBSIDIO E COBERTURA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Em razão do presente Acordo Coletivo a empresa assegurará plano médico e odontológico exclusivamente para o funcionário, mediante Convênio Médico operado pelas empresas:

-A) DOCTOR CLIN, na região Metropolitana:

a.1) DOCTOR CLIN- Plano Ambulatorial: * Será assegurado a todo o trabalhador. A mensalidade será integralmente subsidiada pela empresa.

Haverá coparticipação do empregado nos exames e consultas cujos valores serão previa e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador. Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano arcará integralmente com a mensalidade correspondente a R\$ 74,80 por dependente, bem como arcará com as coparticipações referente ao dependente em exames e consultas.

a.2) DOCTOR CLIN - Plano Internação Hospitalar: * Poderá o trabalhador aderir ao plano com cobertura hospitalar. Neste tipo de plano a empresa subsidiará a importância de R\$ 97,61 no valor da mensalidade sendo o saldo de responsabilidade do trabalhador.

Haverá coparticipação do empregado nos exames, consultas, internações, procedimentos cirúrgicos, cujos valores serão previa e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador. Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano, arcará com a mensalidade no valor de R\$ 283,82por dependente e a diferença será subsidiada pela empresa, bem como o trabalhador arcará com as coparticipações referente ao dependente em exames e consultas.

-B) CÍRCULO CAXIAS, na região da Serra:

CÍRCULO CAXIAS - Plano Médico que engloba consultas, exames, procedimentos e internação hospitalar: A empresa subsidiará a importância de R\$ 74,80 referente a mensalidade do plano para o trabalhador, cabendo a este pagar o saldo da mensalidade cujo valor seguirá a planilha do plano que dependente da idade do beneficiário.

Haverá coparticipação do empregado nos exames, consultas, internações, procedimentos cirúrgicos, cujos valores serão prévia e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador.

Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano, arcará integralmente com a mensalidade e coparticipações referente ao dependente em exames, consultas, procedimentos e internações.

Parágrafo Primeiro: Fica o Trabalhador ciente de que as datas bases de reajustes dos planos médicos são em março referente a Doctor-Clin e em maio referente a Círculo Caxias.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS CONTRATADOS EM LOCALIDADES DISTANTES

Os empregados contratados em outro Estado ou em localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros do local da prestação de serviço, terão direito a receber o valor correspondente a passagem de volta à sua localidade de origem, no momento da rescisão, em caso do contrato de trabalho tiver sido rescindido sem justa causa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA SINDICAL NO TRCT

Ajustam as partes que as rescisões de contratos superiores ha um ano , serão assistidas pelo Sindicato acordante , diretamente na sede da entidade.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO REGIME DE TEMPO PARCIAL

Para fins do estabelecido no art. 58-A da CLT, em especial no §2º, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017, fica ajustado que a opção do empregado que, admitido para trabalhar carga horária normal, desejar passar a laborar em regime de trabalho de tempo parcial, a opção deverá ser manifestada perante a empresa, através de simples comunicação por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA

A Empresa acordante está autorizada a proceder na transferência dos seus empregados para qualquer localidade cuja necessidade do serviço se faça, desde que previamente autorizada mediante aquiescência em contrato de trabalho, e desde que tal transferência não implique em troca de domicílio do empregado nos termos do art. 469 da CLT.

Não estão abrangidos pela proibição àqueles empregados detentores de cargo de confiança.

Será lícita a transferência sempre que ocorrer a extinção do estabelecimento, obra ou serviço.

A Empresa compromete-se em comunicar ao funcionário , com no mínimo 05 dias de antecedência sobre a respectiva transferência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A empresa acordante fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados em duas (02) horas diárias, além daquelas previstas no artigo 59, consolidado, sempre que ocorrer necessidade imperiosa, ou em decorrência de caso fortuito e/ou força maior, e no caso de atendimentos de contingência, de forma a atender e realizar ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução e/ou ininterrupção possa acarretar prejuízo manifesto nos termos da Instrução Normativa 01/88 da Secretaria de Relações do Trabalho, e art. 61 da CLT.

Tal prorrogação deverá ser exclusiva para empregados maiores e deverá ser comunicada ao órgão local do Ministério do Trabalho, no prazo de até dez dias a contar do encerramento dos trabalhos

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa poderá optar pelo regime de compensação total ou parcial dos sábados, podendo ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras; no tocante a menores, deverá haver autorização médica, de profissional contratado pela empresa, por médico credenciado através de convênio mantido pela empresa ou por médico credenciado pelo INSS, podendo inclusive, na falta destes, a autorização ser dada por médico da entidade sindical, cujas despesas serão custeadas pela empresa interessada.

1. Além daquela prevista no "caput", poderrá a empresa promover a compensação de horas prestadas em mais de 44 (quarenta e quatro) horas por semana, pela correspondente diminuição ou supressão da jornada em outros dias, dentro do período correspondente a cada ano do calendário civil, tudo na forma da atual redação dos artigos 59, 59 A e 611 A e seus incisos I, II e XII da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017 .

a - No caso de necessidade de modificação do sistema de compensação proposto pela empregadora, deverá ela comunicar aos empregados atingidos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e somente será implementada se aprovada por 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em se tratando de alteração que diga respeito a trabalhadores individualmente considerados, se houver a concordância destes.

b - O prazo de vigência do sistema de compensação de horário previsto no item 1, supra, não poderá exceder o do presente acordo, admitida, porém, dentro do mesmo período, o estabelecimento de sucessivas compensações de duração inferior. Nestes casos, as horas compreendidas na vigência de uma, sejam elas de trabalho excedente ou de supressão de labor, poderão ser compensadas com as horas compreendidas em outra, dentro da vigência do presente acordo.

2. Em adequação ao estipulado no "caput", fica estabelecido que os feriados que ocorrerem de segundas a sextas-feiras, assim como os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado de segundas a sextas-feiras, serão pagos na base das horas que seriam trabalhadas; em compensação, os feriados que ocorrem aos sábados, assim como atestados médicos ou odontológicos relativos a sábados, não gerarão qualquer direito pecuniário ao empregado, de forma que o empregado com frequência integral na semana tenha direito a receber, sempre, o equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas.

3. Estabelecem as partes que que os sistema de compensação poderá vigorar mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa, ajustando, também, que a realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida esse regime horário.

.4. A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções ou acordos coletivos ou sentenças normativas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Na forma prevista no inciso III, do artigo 611 A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora, desde que através de Acordo Coletivo de Trabalho específico com o Sindicato dos Trabalhadores:

O Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitado pela empresa não poderá se negar a intermediar a implantação da redução de intervalo intrajornada, sendo que, para estabelecer e firmar o Acordo Coletivo de Trabalho deverá observar e fazer observar todas as disposições legais inerentes, principalmente Convocação de Assembléia dos Trabalhadores para deliberar sobre o tema.

No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, não acarretará, no período em que observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO PONTO

Visando um melhor aproveitamento de tempo e comodidade dos trabalhadores, fica facultada à empresa acordante a dispensa da marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, observados os requisitos exigidos pela Portaria n.º 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Também visando a comodidade dos trabalhadores, a empresa acordante poderá permitir a marcação do ponto até dez (10) minutos antes e após os horários previstos para início e término da jornada de trabalho, respectivamente, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto possam servir de base para alegação de serviço extraordinário.

Fica Estabelecida tolerância máxima de 30 (trinta) minutos mensais, para que os empregados atrasados sejam admitidos ao trabalho, limitados a três oportunidades mensais, com até 10 (dez) minutos cada

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIA TEMPORÁRIA DO ESTUDANTE

A Empresa abonará os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames escolares, desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e os exames se realizarem em horários conflitante com seu turno de trabalho.

O empregado, para gozar deste benefício, deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente a realização do exame escolar.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

Estipulam as partes que a permanência de empregados da Empresa acordante em seus alojamentos ou suas dependências, fora da jornada de trabalho e desde que não haja obrigatoriedade na permanência, não implicará em tempo à disposição da empregadora a título de sobreaviso.

Acordam as partes ainda que a simples utilização de telefone móvel celular pelo Empregado e fornecido pela Empresa em horário de descanso e alimentação não caracteriza tempo à disposição (sobreaviso), desde que não haja obrigatoriedade do Empregado em permanecer em casa ou nos alojamentos fornecidos aguardando chamada.

As partes acordam que haverá uma escala de sobreaviso, onde todos os Empregados relacionados terão ciência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que realizarão o sobreaviso.

Cada Empregado relacionado será comunicado, dentro do prazo ajustado, por escrito, lhe sendo entregue uma via do respectivo documento que deverá ser assinado pelo empregado e por um representante da Empresa, além de conter a data e hora da entrega.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS PARA FOLGAS

Na forma que lhes faculta o artigo 611- A Lei 13467/2017 , ajustam as partes que poderá haver supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão de trabalho e salário, com vistas ao alargamento de períodos de repouso semanal ou de feriados, inclusive com trocas de feriados, bem como por ocasião especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.

Parágrafo Primeiro : Para a efetivação do ora estipulado, a Empresa se compromete a comunicar no prazo mínimo de 05 dias de antecedência ao Empregado e ao Sindicato .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS ESSENCIAIS

Em razão da atividade fim da Empresa acordante, que é prestadora de serviços à cessionárias de fornecimento de energia elétrica; e dado a essencialidade e utilidade de tal serviço à comunidade, em situação de extrema urgência e necessidade, a empresa acordante, nos termos do contido na Lei 605 de 05 de janeiro de 1949 e Decreto número 27.048 de 12 de agosto de 19149 , fica autorizada a laborar em dias de domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI

A Empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho.

Também fornecerá gratuitamente uniformes e seus acessórios, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano.

Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos ou se apresentar com estes em condições de higiene ou uso inadequados.

Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGRAS SOBRE ATESTADO MÉDICO /ODONTOLÓGICO

As partes estipulam as seguintes regras sobre Atestados Médicos.

1. Funcionários cadastrados nos Planos de Saúde (DoctorClin/Circulo).

Somente serão aceitos atestados médicos emitidos pelos Planos de Saúde (DoctorClin/Circulo) .

Fica desde já acordado que esta regra se manterá em caso de substituição , alteração,ou indicação pela Empresa , de outro Prestador de Serviços de Saúde.

2. Funcionários NÃO cadastrados nos Planos de Saúde (DoctorClin/Circulo)

Somente serão aceitos os atestados médicos após a validação pelo Médico do Trabalho da Empresa.

3. Atestados emitidos pelo Médico do Trabalho do Sindicato /STICM- ESTEIO

Independente do funcionário ter ou não plano de saúde conveniado à Empresa , as partes concordam que os atestados emitidos pelo Médico do Trabalho do Sindicato serão aceitos , sem a necessidade de validação do Médico do Trabalho da Empresa.

4. Prazo para Entrega dos Atestados

Todos atestados médicos devem ser entregues para a Empresa (Supervisor ou RH) no prazo máximo de 48 horas a contar da data de início do Atestado Medico;

Atestados Médicos entregue fora deste prazo, não serão aceitos;

Esta regra é válida para qualquer quantidade de dias de atestados;

Observação: Todos os colaboradores deverão assinar um termo de compromisso quanto ao conhecimento do prazo de entrega de atestados médicos junto a empresa.

3. Forma de Envio ao RH dos Atestado Medico

3.1 Colaboradores da Região de Sapucaia.

Para os colaboradores da região de Sapucaia, os atestados médicos devem ser entregue diretamente no setor de Enfermagem no prazo acima mencionado;

3.2 Colaboradores do Interior

Para colaboradores do interior, os atestados devem ser entregue ao supervisor da Base no prazo acima mencionado que enviarão imediatamente ao setor de Enfermagem;

4. Forma de Entrega dos Atestados junto ao RH ou Bases

Os colaboradores devem entregar os atestados médicos originais nas Bases ou no setor de Enfermagem no prazo acima mencionado;

Os atestados podem ser entregue por terceiros no caso de o colaborador estar impedido de comparecer na empresa;

Os atestados podem ser enviados por meio digital, desde que sejam entregue o documento físico até no máximo até 5 dias uteis da data de inicio do atestado medico. Caso o documento original não seja entregue no prazo aqui mencionado, o mesmo será considerado invalido;

Observação: Todas estas orientações estarão constando em um termo de compromisso assinado pelo colaborador.

E-mail Taquara:aamartins@iemercurio.com.br

E-mail Canela:jrodrigues@iemercurio.com.br

E-mail Farroupilha:ifigueiredo@iemercurio.com.br

E-mail Enfermagem:jmoraes@iemercurio.com.br

5. Retorno ao Trabalho após o Atestado Medico

Qualquer atestado medico superior a 5 dias o colaborador somente poderá retornar ao trabalho após a liberação do Medico do Trabalho da Empresa;

Esta medida é valida para todos os colabores da Instaladora Elétrica Mercúrio;

Os trabalhadores que tiverem seus atestados médicos superiores a 5 dias, deverão ter a liberação do medico especialista que concedeu o afastamento para que possam voltar ao trabalho, após a consulta com profissional da empresa;

Observação: Todas estas orientações estarão constando em um termo de compromisso assinado pelo colaborador.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL E PRAZO DE OPOSIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A Assembleia dos trabalhadores instituiu uma Taxa Negocial em prol do Sindicato Profissional, conforme limites e critérios abaixo, que seguem a diretriz do Supremo Tribunal Federal TEMA 935 que consolidou a validade do desconto para toda a categoria , desde que respeitado o direito de oposição.

As partes têm ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva da função social da contratação coletiva (incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT) e amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconhece a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados.

Desta feita a empresa descontará mensalmente a importância equivalente a 1% do salários reajustados por aplicação do novo ACT no período de 01/05/24 a 30/04/25, de todo os trabalhadores ,sócios ou não do Sindicato .

O não recolhimento da importância supra, acarretará à empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% ao mês, sem prejuízo da correção montaria. Fica assinado o prazo de 10 dias após o registro do ACT no MTE, para o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores, pessoalmente, perante o Sindicato.

O sindicato se declara responsável pelos valores descontados a título de contribuição assistencial, de modo que em havendo ordem judicial para que a empresa devolva os valores descontados sob tal rubrica, a entidade, no prazo de até 05 dias a contar da notificação da existência da ordem de devolução, procederá o ressarcimento.

O direito de oposição é inerente a liberdade sindical individual, de modo que eventual interferência da empresa, qualquer que seja: orientação, redação, remessa, entre outros referentes a oposição constituirá conduta antisindical passível de encaminhamento as autoridades competentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A Empresa deverá providenciar local adequado para afixação de aviso e informes de interesse do sindicato acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS /ODONTO- PELO SINDICATO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As partes reconhecendo a importância de todo o clausulamento pactuado neste Instrumento Normativo , concordam em manter o sistema de convênio junto aos profissionais da saúde vinculados ao Sindicato signatário , médico e odontologista que atendem a todos os trabalhadores (e seus dependentes legais) da empresa acordante , desta feita a empresa pagará mensalmente a importância de R\$ 4.903,08 ao Sindicato ,para as despesas com material de atendimento . o valor será depositado até o quinto dia útil do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, reconhecendo as partes acordantes, com inteiro conhecimento de causa, à prevalência deste Acordo Coletivo de Trabalho sobre eventuais Convenções Coletivas conflitantes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os trabalhadores na construção civil, instalações elétricas, oficiais eletricitas, com base no parágrafo 3º do artigo 511 da CLT, são elas: ELETRICISTA I, ELETRICISTA II, ELETRICISTA III, ELETRICISTA - MOTORISTA, ELETRICISTA EMERGENCIAL, MOTORISTA AUXILIAR e MEIO OFICIAL ELETRECISTA, considerando que tais funções, por sua natureza específica, se tratam de atividades singulares enquadráveis nas NR8, NR10, NR11, NR35, serão consideradas para todos os efeitos legais como CATEGORIA DIFERENCIADA, tudo como quer o inciso V do artigo 611-A da CLT

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

As partes, bem como os empregados atingidos, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo.

Para a parte que vier a causar violação de qualquer cláusula deste acordo, acarretará multa que corresponderá a 10% do piso salarial por infração e por empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO VEÍCULO DA EMPRESA

O empregado somente utilizará veículo de propriedade da empresa, seja caminhão ou automóvel e/ou utilitário para deslocamento em razão da atividade contratada, ficando expressamente vedado o transporte de pessoas estranhas ao seu quadro ou não expressamente autorizadas.

O empregado obriga-se a zelar pelo bem que estiver utilizando, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento de freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto. Fica ajustado, que de acordo com sua capacitação, o empregado, poderá efetuar pequenos reparos emergenciais no veículo.

A empregadora poderá descontar dos salários do empregado os danos causados ao veículo além de multas de trânsito sempre que tal infração decorre de dolo ou culpa (negligência, imprudência e imperícia) nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

Os danos que vierem a ser causados pelo empregado a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa no uso do veículo, poderão ser descontados dos salários e de quaisquer outros haveres.

}

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO

PAULO FURMAN
DIRETOR
INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

MARCIUS SPELTZ FURMAN
SÓCIO
INSTALPAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

